

Id:15190CF6B8080FAF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

DECRETO Nº 03/2026

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos temporários firmados com fundamento na Lei Municipal nº 546/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei Municipal nº 546/2025, que autoriza a prorrogação dos contratos temporários por igual período, até o limite de mais 01 (um) ano;

CONSIDERANDO a permanência da necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos essenciais desempenhados pelos servidores temporários contratados com fundamento na referida lei;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a continuidade do serviço público, bem como a observância dos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de racionalização administrativa do procedimento de prorrogação contratual, sem prejuízo da formalização individual dos registros funcionais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 546/2025, os contratos temporários firmados com fundamento na referida legislação que estejam vigentes ou que tenham vencido a partir da data de vigência deste Decreto, desde que não ultrapassado o prazo máximo legal permitido.

Art. 2º A prorrogação de que trata este Decreto aplica-se exclusivamente aos contratos cuja necessidade temporária de excepcional interesse público permaneça devidamente caracterizada e justificada pela respectiva Secretaria Municipal.

Art. 3º A prorrogação será devidamente anotada nos registros funcionais dos servidores temporários, mediante formalização administrativa própria.

§1º Caberá às Secretarias Municipais responsáveis proceder à lavratura dos termos aditivos individuais.

§2º Os termos aditivos serão assinados pelos respectivos Secretários Municipais, observadas as competências administrativas internas.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração adotar as providências necessárias ao controle, registro e acompanhamento dos contratos prorrogados, garantindo a observância do prazo máximo previsto em lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 01 de janeiro deste ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, 04 de março de 2026.

Prefeito Municipal

FRANCISCO
ERIVALDO DA
SILVA:35711841300

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ERIVALDO
DA SILVA:35711841300
Dados: 2026.03.04
12:58:53 -03'00'

Id:13B5C77E5A7E0FA8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

PARECER JURIDICO

Assunto: Prorrogação de contratos temporários – Lei Municipal nº 546/2025
Interessado: Município de Santo Antônio de Lisboa – PI

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de avaliar a possibilidade jurídica e administrativa de prorrogação dos contratos temporários firmados com fundamento na Lei Municipal nº 546/2025, que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos atualmente vigentes encontram-se próximos ao termo final, havendo a necessidade de análise quanto à manutenção da prestação dos serviços públicos desempenhados pelos servidores contratados.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Base Constitucional

O art. 37, inciso IX, da Constituição Federal autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que haja previsão legal específica.

No âmbito do Município de Santo Antônio de Lisboa, a matéria encontra-se regulamentada pela Lei Municipal nº 546/2025.

2. Autorização Legal para Prorrogação

O art. 4º da Lei Municipal nº 546/2025 prevê expressamente a possibilidade de prorrogação dos contratos temporários por igual período, até o limite de mais 01 (um) ano.

Assim, há autorização legislativa específica que legitima a extensão do prazo contratual, desde que observados:

- o limite temporal máximo previsto na norma;
- a permanência da necessidade temporária que justificou a contratação originária.

Não se trata, portanto, de renovação automática ou indeterminada, mas de exercício de faculdade legal expressamente conferida ao Poder Executivo.

3. Permanência da Necessidade Temporária

Conforme manifestações das Secretarias Municipais, a necessidade que fundamentou as contratações permanece presente, especialmente nas áreas de:

- saúde,
- educação,
- assistência social,
- apoio administrativo,
- e demais serviços essenciais.

A interrupção abrupta dos vínculos acarretaria prejuízo direto à continuidade do serviço público, violando o princípio da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público.

Registre-se que a prorrogação ora analisada não implica transformação do vínculo em permanente, nem substitui a obrigatoriedade constitucional de realização de concurso público para cargos efetivos.

4. Princípio da Continuidade do Serviço Público

A Administração Pública deve garantir a continuidade dos serviços essenciais à população.

A eventual descontinuidade das atividades desempenhadas pelos servidores temporários poderia:

- comprometer políticas públicas em execução;
- gerar prejuízo social;
- ocasionar desorganização administrativa;
- acarretar custos adicionais decorrentes de novas contratações emergenciais.

A prorrogação, nos limites legais, revela-se medida razoável, proporcional e necessária.

5. Racionalização Administrativa

Considerando o elevado número de contratos temporários em vigor, a adoção de decreto coletivo para formalizar a prorrogação constitui medida de racionalização administrativa, compatível com os princípios da eficiência e economicidade.

A medida não dispensa a formalização individual, pois:

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

- serão lavrados termos aditivos específicos;
- haverá anotação nos registros funcionais;
- serão mantidos os controles internos de vigência contratual.

Assim, o decreto atuará como instrumento formal de execução da autorização legal, sem prejuízo da regularidade documental individual.

Dessa forma, entende-se que a prorrogação é juridicamente possível desde que:

- não ultrapasse o limite máximo previsto na lei municipal;
- esteja devidamente registrada nos assentamentos funcionais;
- mantenha a natureza temporária do vínculo;
- não seja utilizada para suprir necessidade permanente sem providências para realização de concurso público.

Recomenda-se que cada Secretaria ateste formalmente a permanência da necessidade temporária antes da lavratura do termo aditivo.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

1. Existe autorização legal expressa (art. 4º da Lei Municipal nº 546/2025) para prorrogação dos contratos temporários por mais 01 (um) ano;
2. Permanece caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público;
3. A prorrogação atende ao princípio da continuidade do serviço público;
4. A edição de decreto coletivo constitui medida legítima de racionalização administrativa;
5. A formalização individual por meio de termos aditivos e anotação funcional assegura a regularidade do procedimento.

Assim, opina-se pela viabilidade jurídica da prorrogação dos contratos temporários, nos termos a serem disciplinados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Santo Antônio de Lisboa – PI, 04 de março de 2026.

Assessoria Jurídica

LUCAS BATISTA
CIPRIANO
MATOS:07710377327

Assinado de forma digital por
LUCAS BATISTA CIPRIANO
MATOS:07710377327

Id:13B5C77E5A7E10EC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
UNIÃO, COMPROMISSO E TRABALHO
CNPJ: 06.553.945/0001-17

AVISO NOVA DATA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 013/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamada Pública, através do Edital nº 001/2026, tendo por OBJETO: Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Santo Inácio do Piauí - PI, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 e Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, a Lei nº 14.133/2021, no que for aplicável, e demais legislações pertinentes.

Data do Recebimento da Documentação de Habilitação e do Projeto de Venda: de 10/03/2026 a 30/03/2026, finalizando às 12:00 horas do último dia, no Setor de Licitações da Prefeitura, localizado na Praça Aurino Luz, nº 26, Centro, Santo Inácio do Piauí, CEP: 64.560-00.

Edital e seus anexos ficarão disponibilizados na íntegra, podendo ser obtidos no prédio da Prefeitura, na Secretaria de Educação, bem como no Portal da Transparência do Município, no Mural de Licitações do TCE/PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/> e ainda no Setor de Licitação do município.

INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí/PI/Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das 07h às 13h e pelo telefone: (89) 3451-1214.

Santo Inácio do Piauí - PI, 05 de março de 2026.

Romey Aparecido Martins de Carvalho
Agente de Contratação

CERTIDÃO
Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, sendo encaminhado para publicação nesta mesma data.
Secretário (a) de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
UNIÃO, COMPROMISSO E TRABALHO
CNPJ: 06.553.945/0001-17

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.945/0001-17

Id:12528205FCF40E85

DECRETO Nº 06 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2026.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas: COBRADE nº 13214, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor AURO APARECIDO DE CARVALHO, Prefeito do Município de Santo Inácio do Piauí - PI, localizado no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº S/N, de 05 de Abril de 1990 e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que as intensas precipitações pluviométricas registradas nos últimos dias ocasionaram chuvas intensas, enchentes, enxurradas e prejuízos significativos à infraestrutura urbana e rural do município;

II – Que os impactos decorrentes do referido evento resultaram em danos humanos, materiais e ambientais de grande relevância;

III – Que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, por meio de Parecer técnico, confirmou a ocorrência do desastre e manifestou-se favoravelmente à decretação de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como: Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas: COBRADE nº 13214, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação municipal de defesa civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos, 28 dias do mês de Fevereiro de 2026.

AURO APARECIDO DE CARVALHO
CARVALHO:51488507368
Assinado de forma digital por
AURO APARECIDO DE CARVALHO:51488507368
Dados: 2026.03.04 19:21:51 -03'00'
AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal